

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIDADE GAÚCHA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado por meio da Lei nº 1.256, de 22 de abril de 1996, como órgão colegiado normativo, consultivo, controlador e deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Assistência Social e controlador das ações na área de assistência social, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo Único. Como Órgão:

I. Normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social.

II. Consultivo, emitirá pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pelo plenário.

III. Fiscalizador, fiscalizará as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, deliberando em plenário e dando a solução cabível.

IV. Deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência, inclusive a administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por dez membros, sendo 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil.

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos e não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 3º. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, convocado e coordenado pelo CMAS, tendo como candidatos:

- I.** Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II.** Entidades e organizações de assistência social;
- III.** Entidades de trabalhadores do setor.

Art. 4º. Os representantes do governo devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 5º. O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º. São órgãos do CMAS:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 7º. O Conselho de Assistência Social tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

- I. elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II. aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas Municipais de Assistência Social;
- VI. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

- VIII. zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- IX. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações municipais de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no fundo de assistência social;
- X. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em seus municípios, cabendo ao Conselho Estadual fazê-lo em caso de inexistência de Conselho Municipal;
- XIII. divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XIV. acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAP III DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

Art. 8. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. sejam assíduos às reuniões;
- II. participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- IX. desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- XI. aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XII. mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XIII. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
- XIV. mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV. acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas. Sendo os responsáveis por cada segmento representado informados através de ofício sobre a falta do conselheiro que a representa.

§ 2º. Em caso de perda ou desistência de mandato do conselheiro o CMAS solicitará ao segmento representado a indicação de novo membro em substituição ao antigo titular.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 9º. As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 10º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma fixado no início de cada ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, devendo os conselheiros ser convocados através de telefonemas ou correio eletrônico.

§ 2º. O quorum exigido para instalação em primeira convocação será de 30% dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos com a presença de cinquenta por cento, mais um de seus conselheiros, exceto quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo será necessariamente de 70% de seus membros.

Art. 11. As sessões plenárias serão públicas, com duração máxima de duas horas, prorrogáveis a critério do Plenário, na seguinte ordem:

- I. leitura e aprovação da ata anterior;
- II. correspondências e informes;
- III. momento das comissões;
- IV. momento da assessoria;
- V. palavra livre.

Art. 12. Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar se, mediante inscrição.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º. Ao proceder à votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º. Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 14. A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 15. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas através de órgão de imprensa oficial do município.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 16. A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, é a representação máxima do CMAS, de conformidade com a LOAS e este Regimento Interno.

Art. 17. A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação da mesa diretora anterior.

Art. 18. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por período inferior a 06 (seis) meses quando houver necessidade em função da data da Conferencia Municipal de Assistência Social não coincidir com a data prevista ao final do exercício da Mesa Diretora.

Art. 19. A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos cinco Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, 70% dos conselheiros.

§ 1º. Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

§ 2º. Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

Art. 20. A Mesa Diretora reunir-se-á 15 minutos antes da Sessão Plenária para deliberar sobre a pauta da mesma.

SEÇÃO I

Art. 21 - Compete à Diretoria:

I. Representar e defender os interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;

- II. Dirigir o Conselho de acordo com as normas contidas neste Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanantes das autoridades competentes, bem como, o presente Regimento;
- IV. Elaborar a pauta do dia.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Representar o Conselho ativa ou passivamente, e judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação ao vice-presidente;
- III. Encaminhar proposições e colocá-las em debate e votação e sua remessa a quem de direito;
- IV. Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das Plenárias já aprovadas;
- V. Despachar expedientes do Conselho, praticar os atos administrativos necessários, assim como, aqueles que resultarem de deliberação do Conselho;
- VI. Divulgar, cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário do Conselho;
- VII. Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;
- VIII. Exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário;
- IX. Dirimir dúvidas relativas à interpretação do presente Regimento;
- X. Assinar e se responsabilizar, juntamente com o Secretário Executivo, por todos os documentos do C.M.A.S.;
- XI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- XII. Participar nas discussões do Plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- XIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria;
- IXX – Acompanhar e coordenar o trabalho do Secretário Executivo.

Art. 23 - Compete ao Vice Presidente do Conselho:

- I. auxiliar o Presidente e substituí-lo, em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- II. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Plenário.

Art. 24 - Compete ao Secretário da Diretoria do Conselho:

- I - Assessorar o Presidente nas assembléias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- II. Substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- IV. Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;
- V. Assinar, junto com o Presidente, as decisões e resoluções do Conselho;
- VI. Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- VII. Preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões, assinando as com o Presidente;
- VIII. Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;
- IX. Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário da Diretoria do Conselho:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;
- II. Acompanhar e manter se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;
- III. Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Art. 26 - O C.M.A.S. contará com um Secretário Executivo, cuja função será exercida por servidor de nível superior, indicado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O Secretário Executivo ficará incumbido de prestar apoio técnico e administrativo ao C.M.A.S., e estará subordinada à Presidência e ao Plenário do Conselho;

Art. 27 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho;
- II. Buscar apoio técnico-administrativo dos órgãos, empresas e entidades afins;
- III. Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências;
- IV. orientar e analisar os documentos para registro e inscrição das Entidades Sociais no Conselho.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 28. Competem às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º. As Comissões serão compostas por 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, garantindo que entre seus membros tenham representantes tanto mda esfera governamental quanto da não-governamental.

§ 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º. A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros.

Art. 29. As comissões do CMAS serão:

- I. Permanentes;
- II. Especiais.

Art. 30. As Comissões Permanentes serão em número de três, assim denominadas:

I. Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social – CPFAS;

II. Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS;

III. Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR.

V. Conferências.

Art. 31. As Comissões Especiais, criadas a critério do Plenário, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 32. As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I. articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II. redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§ 2º. Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter cópia da matéria em discussão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser objeto de resoluções.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPFAS

Art. 33. Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

I. apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;

II. apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III. promover intercâmbio com outros conselhos, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV. articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V. fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPPAS

Art. 34. Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

- I.** auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- II.** fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- III.** acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;
- IV.** subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;
- V.** contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO – CPNR

Art. 35. Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

- I.** analisar os pedidos de inscrição, declaração de funcionamento e renovação de declaração de funcionamento das entidades não-governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;
- II.** propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;
- III.** iniciar o processo de cassação de inscrição de entidade que não cumprir as normativas do CMAS e encaminhá-lo ao plenário;
- IV.** fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 36. O CMAS contará com assessoramento técnico e administrativo oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 37 - Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente, ou de qualquer membro da Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito Governamental ou Não Governamental.

Art. 38 - Os pedidos de renúncia formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho, por escrito.

Art. 39 - Em se tratando de vacância de algum conselheiro, o segmento por ele representado deverá ser informado de tal vacância pelo Presidente do CMAS, para que seja indicado novo representante a compor o conselho.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40 - Caberá ao CMAS, em conjunto com as Comissões Setoriais de Assistência Social, articular os encaminhamentos e deliberações definidas na Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 42. Os membros do CMAS não perceberão qualquer remuneração, sendo que seus serviços serão considerados relevantes, facultando-se-lhes acesso aos órgãos da Administração pública direta, indireta e fundacional, quando no exercício de suas funções.

Art. 43. Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro não-governamental, ocupantes de cargo de qualquer escalão do Poder Público Municipal.

Art. 44. Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 45. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão colegiado, de caráter deliberativo, paritário e permanente, responsável pela formulação, fiscalização e controle da Política Pública de Assistência Social e do SUAS.

Art. 2º – O CMAS possui autonomia administrativa e técnica, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social para suporte logístico e operacional.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º – O CMAS é composto por 36 membros (18 titulares e 18 suplentes), com a seguinte paridade:

I. **Poder Público (9 Titulares/9 Suplentes):** Representantes indicados pelo Executivo.

II. **Sociedade Civil (9 Titulares/9 Suplentes):**

- a) Trabalhadores do SUAS: 03 Titulares e 03 Suplentes;
- b) Usuários da Assistência Social: 01 Titular e 01 Suplente;
- c) Entidades Socioassistenciais: 05 Titulares e 05 Suplentes.

Art. 4º – O mandato é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas sem justificativa aceita em Plenário.

CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º – A **Mesa Diretora** (Presidente e Vice) será eleita por maioria simples. Compete à Presidência:

- I. Representar o CMAS oficial e juridicamente;
- II. Convocar e presidir reuniões, exercendo o voto de desempate;
- III. Assinar Resoluções e Deliberações aprovadas.

Art. 7º – À **Secretaria Executiva** compete:

- I. Organizar pautas, lavrar atas detalhadas e manter o arquivo documental;
- II. Providenciar a publicação oficial das decisões e prestar apoio às Comissões.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º – Aos Conselheiros compete:

- I. Participar das sessões, votar matérias e relatar processos distribuídos;
- II. Integrar obrigatoriamente ao menos uma Comissão Temática;
- III. Manter o sigilo sobre dados de usuários e ética na conduta pública.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 9º – **Comissão de Programas de Transferência de Renda:** Monitorar o Bolsa Família/CadÚnico, fiscalizar condicionalidades e o uso do recurso IGD.

Art. 10 – **Comissão de Políticas de Assistência Social:** Avaliar o Plano Municipal, fiscalizar a oferta de serviços no CRAS/CREAS e realizar visitas técnicas.

Art. 11 – **Comissão de Normas e Conferências:** Organizar as Conferências Municipais, conduzir o processo eleitoral da sociedade civil e analisar o registro de entidades.

Art. 12 – **Comissão de Finanças e Orçamento:** Analisar balancetes mensais e emitir parecer anual sobre a prestação de contas do Fundo Municipal (FMAS).

CAPÍTULO VI – DO FLUXO DE FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 13 – O registro e a fiscalização de entidades seguirão o rito:

- I. Visita técnica anual com relatório da Comissão de Políticas;
- II. Votação em Plenário para renovação do Atestado de Funcionamento;
- III. Notificação de irregularidades com prazo de 30 dias para adequação.

CAPÍTULO VII – DO CÓDIGO DE ÉTICA E PENALIDADES

Art. 14 – É vedado ao conselheiro:

- I. Usar a função para fins político-partidários ou vantagens pessoais;
- II. Receber remuneração (o serviço é público relevante e gratuito).

Art. 15 – O descumprimento das normas sujeita o membro a advertência, suspensão ou perda de mandato, garantida a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII – DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 16 – O CMAS coordenará a Conferência Municipal a cada 2 anos, garantindo a participação popular e a eleição democrática dos representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IX – DO FUNCIONAMENTO E VOTAÇÃO

Art. 17 – Reuniões ordinárias mensais com quórum de maioria absoluta (10 membros titulares ou suplentes em exercício). As decisões são por maioria simples.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os casos omissos serão decididos pelo Plenário. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação oficial.